

RESOLUÇÃO PPGPV N° 02/2023

Define condições para o acúmulo de bolsa por alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Dá-se nova redação ao Art. 1º da Resolução N° 10/2015:

Art. 1º O acúmulo de bolsa por alunos com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos será possível somente após a concessão de bolsas aos estudantes sem bolsa, sem outra fonte de remuneração e sem vínculo empregatício-remunerado.

Art. 2º. Dá-se nova redação ao Art. 2º da Resolução N° 10/2015:

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º. Dá-se nova redação ao Art. 3º da Resolução N° 10/2015:

Art. 3º As bolsas de monitoria no âmbito do PROMOP poderão ser acumuladas com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, com exceção:

I. do acúmulo de bolsas de monitoria do próprio Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC;

II. do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais;

III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do PPGPV.

Art. 4º. Dá-se nova redação ao Art. 4º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 4º. Alunos do PPGPV, bolsistas da CAPES e/ou do CNPq, por meio de cota do Programa, podem receber complementação financeira proveniente de outras fontes desde que se dediquem a atividades relacionadas a sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, obedecendo ao que está estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Fica vedado o acúmulo de bolsas por agências de fomento financiadas com recursos públicos de mesma esfera (federal-federal ou estadual-estadual).

Art. 5º. Dá-se nova redação ao Art. 5º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 5º. Os alunos bolsistas podem exercer atividade de docência remunerada como professores temporários de instituições de ensino públicas e privadas, de qualquer grau, pelo período de até 12 (doze) horas semanais.

Art. 6º. Dá-se nova redação ao Art. 6º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 6º. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada e aprovada pelo Colegiado do PPGPV e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 7º. Dá-se nova redação ao Art. 7º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 7º A permissão prevista nesta Resolução não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGPV e as agências de fomento.

Art. 8º. Dá-se nova redação ao Art. 8º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 8º O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista obrigatoriamente devolver aos órgãos de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 9º. Dá-se nova redação ao Art. 9º da Resolução Nº 10/2015:

Art. 9º: O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista o cancelamento da matrícula e o desligamento do curso.

Inclui o Art.º10 e Art. 11º da Resolução PPGPV Nº10/2015.

Art. 10º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 18 de dezembro de 2023.

Prof. Antonio Mendes de Oliveira Neto

Coordenador do PPGPV